

LEI Nº 431/1982

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 271 de 25/06/1971 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Parágrafo 3º, do artigo 68 da Lei Municipal nº 271 de 25/06/1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - é facultada a conversão de metade das férias em dinheiro.

Art. 2º - O artigo 73 Lei Municipal nº 271 de 25/06/1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 – após cada decênio de exercício no serviço público municipal, ao funcionário que requerer, conceder-se a Licença Prêmio de 06 (seis), com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Licença Prêmio poderá ser convertida em dinheiro, desde que haja interesse do serviço e que o funcionário a requeira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 1982.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 16/03/1982